



## PORTARIA Nº 243/2022/MPC/PA

**Dispõe sobre as atividades no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

**O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o fim do prazo das restrições impostas pelo art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o comunicado da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), sobre o fim do boletim COVID-19, em 04/04/2022, devido a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para covid-19 terem zerado em Belém por 10 (dez) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº. 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o decreto n. 104.346 - PMB, de 23 de maio de 2022, assinado pelo Prefeito da cidade de Belém, Edmilson Rodrigues, que desobriga o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados em Belém/PA, onde está a sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará obedecerão ao disposto nesta portaria.

**Art. 2º** O horário ordinário de expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará será das 8h às 14h.

**Parágrafo único.** A alteração do horário padrão de expediente será informada nos meios de comunicação interna e, ainda, à sociedade em geral, através de mídias sociais e do sítio oficial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.



**Art. 3º** A frequência dos servidores e estagiários será aferida por ponto biométrico.

**Parágrafo único.** Fica sobrestado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.

**Art. 4º** O serviço de atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, advogados, terceiros interessados e fornecedores, se darão nos horários previstos no art. 2º desta portaria.

**Parágrafo único.** O serviço de protocolo ao público em geral, inclusive jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, advogados, terceiros interessados e fornecedores, será das 8h às 16h.

**Art. 5º** Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, é obrigatório (a):

I - Constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão; e

II – Comprovação do ciclo vacinal completo, em conformidade com a Portaria nº 02/2022/MPC/PA, de 11 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O não atendimento da previsão contida neste artigo por membros, servidores, estagiários ou terceirizados será passível de apuração e responsabilização por meio do devido processo administrativo.

**Art. 6º** Os requerimentos e processos administrativos permanecerão sendo protocolizados e tramitados no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

§ 1º Não será protocolizado ou tramitado fisicamente qualquer requerimento, memorando, solicitação, informação ou afim de membro, servidor ou estagiário, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º Documentos físicos de origem externa porventura protocolizados no Ministério Público de Contas do Estado do Pará serão digitalizados e incluídos no sistema PAE pelo servidor que os receber.

§ 3º Os processos físicos que precisarem ser tramitados deverão, necessariamente, ser convertidos em eletrônicos pela unidade onde se encontrarem e inseridos no sistema PAE antes de seguir seu trâmite.

§ 4º As certidões requeridas a partir do retorno das atividades presenciais permanecerão sendo emitidas e entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

**Art. 7º** Os processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Pará que não chegarem ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará de forma eletrônica serão tramitados fisicamente, ficando a critério e sob responsabilidade de cada Procuradoria de Contas sua eventual digitalização e tramitação eletrônica.

**Parágrafo único.** A Procuradoria de Contas deve devolver à Secretaria Processual, juntamente com os autos físicos, o parecer impresso, ainda que assinado eletronicamente.

**Art. 8º** Qualquer membro, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar um serviço de saúde (público ou privado).

§ 1º A pessoa diagnosticada, através de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e/ou com o Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e requerer, via sistema PAE, o afastamento de suas atividades, juntando o(s) documento(s) comprobatório(s).

§ 2º O membro, servidor, estagiário ou terceirizado que comprove ter tido contato físico direto ou coabite com indivíduo com suspeita ou confirmação de COVID-19, atestada através de documento médico, deve proceder conforme o disposto no § 1º e se afastar do ambiente de trabalho por 07 (sete) dias, mantendo-se em trabalho remoto.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo Coronavírus (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

**Art. 9º** Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas como



tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

**Parágrafo único.** As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 10** As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 11** Fica revogada a Portaria n. 047/2022/MPC/PA.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Belém/PA, 1º de junho de 2022.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS